

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1206

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1206

DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS - COBRANÇA DE
MANUNTENÇÃO DE BARRAGEM.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório nº. E-04/079.413/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o acordo firmado entre as Concessionárias Águas de
Juturnaíba S/A e Prolagos S/A, utilizando-o como critério de cálculo, rateio
dos custos, manutenção e operação da barragem da Lagoa de Juturnaíba,
bem como seus respectivos termos aditivos.

Art. 2º. - Recomendar aos Poderes Concedentes a celebração de termo
aditivo referente aos ajustes realizados entre as Concessionárias para
manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba.

Art. 3º - Determinar às Concessionárias o envio de futuros termos aditivos
para análise e parecer das Câmaras de Saneamento - CASAN, de Política
Econômica Tarifária - CAPET, bem como da Procuradoria, sendo,
posteriormente, apreciado pelo Conselho Diretor da AGENERSA.

Art. 4º - Considerar cumprido o artigo 3º da Deliberação ASEP-RJ n.º
258/2002.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Mário Flávio Moreira
Vogal

Processo n.º : E-04/079.413/2001
Data de autuação: 29/08/2001
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS
Assunto: Cobrança de Manutenção de Barragem.
Sessão Regulatória: 28/08/2012

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista Carta¹ da Concessionária Águas de Juturnaíba, solicitando à Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP autorização para cobrança aos usuários da taxa de manutenção da represa de Juturnaíba - nos mesmos valores definidos no parágrafo nono da cláusula décima segunda - do sistema tarifário do Contrato de Concessão.

Às fls. 88/89 o Conselho Diretor deliberou² sobre o presente processo, determinando, especificamente, em seu artigo 3º:

¹ Carta DIREX - 086/01.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 258 DE 25 DE SETEMBRO DE 2002. Concessionárias Águas de Juturnaíba S.A. e Prolagos S.A. - Pedido de repasse do custo de manutenção da barragem de Juturnaíba à tarifa do serviço de abastecimento de água, aprovação do Manual de Normas e Procedimentos da barragem; definição da taxa de manutenção e operação da barragem.

O Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-04/079.413/2001, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Não conhecer o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba de lhe ser facultada a possibilidade de transferir a seus clientes os custos incorridos com sua participação na manutenção e operação da barragem de Juturnaíba, tendo em vista o disposto no §9º da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos para serviços de manutenção e operação da barragem de Juturnaíba, determinando, ainda, que sejam observados os seguintes requisitos na sua aplicação:

§ 1º. O nível da lâmina d'água do manancial deverá ser mantido de forma a oferecer condições de segurança para as áreas de montante e jusante da barragem. Os níveis praticados em períodos de longa estiagem e grandes precipitações pluviométricas deverão ser estabelecidos sob orientação da Fundação SERLA.

§ 2º. O controle das condições da qualidade da água da represa deverá ser monitorado através de coletas mensais na foz dos rios Bacaxá e Capivari e na barragem para que sejam feitos os exames físicos, químicos e bacteriológicos, proporcionando o monitoramento desses afluentes.

§ 3º. A Concessionária deverá remeter à ASEP, relatórios semestrais, contendo todos os dados operacionais e fatos relevantes no período. Os mapas de apropriação e controle dos serviços de operação e manutenção deverão estar disponíveis para a fiscalização da Câmara Técnica em suas inspeções de rotina.

Art. 3º - Baixar o processo em diligência até a próxima sessão regulatória ordinária, devendo a Concessionária Prolagos S.A. apresentar manifestação sobre a correção tarifária calculada pela Casan às fls. 66, assim como a Concessionária Águas de Juturnaíba S.A. apresentar contestação aos volumes de água reclamados pela outra concessionária, assim como ao conjunto dos elementos contidos nos autos sobre o item em questão, tudo no prazo de dez dias a contar da publicação da presente Deliberação, de modo a que se estabeleçam critérios definitivos para apuração da correta taxa de operação e manutenção da barragem de Juturnaíba a ser admitida pela ASEP-RJ.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2002.

ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA NETO - Conselheiro-Presidente; FRANCISCO JOSÉ REIS - Conselheiro; JOÃO CARLOS DA SILVA LOUREIRO - Conselheiro; JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE - Conselheiro; SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS Conselheiro-Relator.

glo

"Baixar o processo em diligência até a próxima sessão regulatória ordinária, devendo a Concessionária Prolagos S.A. apresentar manifestação sobre a correção tarifária calculada pela Casan às fls. 66, assim como a Concessionária Águas de Juturnaíba S.A. apresentar contestação aos volumes de água reclamados pela outra concessionária, assim como ao conjunto dos elementos contidos nos autos sobre o item em questão, tudo no prazo de dez dias a contar da publicação da presente Deliberação, de modo a que se estabeleçam critérios definitivos para apuração da correta taxa de operação e manutenção da barragem de Juturnaíba a ser admitida pela ASEP-RJ."

(Grifei)

Em 03/10/2002, a PROLAGOS se manifestou favoravelmente à correção tarifária calculada pela CASAN, e sugeriu pela deliberação acerca do valor referente à diferença de preços, bem como sobre a base de incidência pleiteado.

Às fls. 98/100, a Concessionária Águas de Juturnaíba prestou as seguintes conclusões:

"(...) Portanto, baseado nos fatos acima relatados e no Edital de Licitação nº 3/96, solicitamos à ASEP a consideração dos seguintes pontos:

1. Reajuste sobre os R\$ 0,04/m³ do volume efetivamente pago pelos usuários, conforme determina o Edital de Licitação e o Contrato de Concessão, a partir da referência out/02.

2. Não homologação de cobrança retroativa dos reajustes sobre o R\$ 0,04/m³, uma vez que entendemos ser tardia e não procedente.

3. Confirmação do critério de ressarcimento à Prolagos pela operação e manutenção da represa de Juturnaíba baseado na premissa, conforme determina o Edital de Licitação e o contrato de concessão, de R\$ 0,04/m³ (reajustáveis) pelo volume efetivamente pago pelos usuários. Tal volume poderá ser definido através de fórmula a ser implantada pela Câmara Técnica de Saneamento desta Agência."

Instada a se pronunciar, a Assessoria Jurídica da ASEP entendeu pela necessidade de possibilitar vista dos autos à PROLAGOS, para que a mesma se manifestasse sobre a exposição da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Ressaltou também, pela necessidade de pronunciamento da CASAN e CAPET, para depois, novamente, abrir vista às Concessionárias, e, posteriormente, fosse remetido à ASJUR.

Acolhendo as manifestações da Assessoria Jurídica, os autos foram remetidos à CASAN, que se pronunciou:

"(...) Item 1: atendido em 18/10/02, conforme acostado à folha 109.

Item 2: Manifestação da CASAN;

Item 2.1: A apuração do volume de água efetivamente pago pelos usuários poderá ser feita através de uma simples fórmula, onde estariam envolvidos os seguintes dados:

a) Valor faturado b) Volume faturado c) Valor arrecadado

[Handwritten signature]

Obs.: A razão de a e b será a tarifa média, dividindo-se c pela tarifa média obteremos o volume de água arrecadado. O cálculo na forma sugerida não será preciso, porém será um valor muito próximo do real.

Os dados de faturamento e arrecadação da Concessionária Águas de Juturnaíba constam dos relatórios mensais recebidos pela CASAN, e poderão ser periodicamente auditados.

Item 2.2: Conforme correspondência CAJ-183/2002 da Concessionária Águas de Juturnaíba, anexa, a arrecadação é feita de forma centralizada no Banco Real S/A. (...)"

Pela Carta PR-120/2002, a PROLAGOS apresentou requerimento ao Conselho Diretor solicitando a deliberação sobre o valor relacionado à diferença de preços, bem como sobre a base de incidência por várias vezes pleiteados, inclusive retroativos.

Através da Nota Técnica n.º 12/2004, a CAPET chegou a seguinte conclusão:

"(...) Para se aferir com precisão o valor correspondente ao consumo efetivo de água dos usuários dos serviços prestados pela empresa concessionária Águas de Juturnaíba, sabendo-se que a mesma dispõe da relação das contas enviadas, conseqüentemente, dos valores e dos consumos faturados, dispondo também do valor arrecadado, isto é, das contas recebidas, sugere-se que a empresa concessionária forneça as informações sobre o consumo, em m³, faturado e arrecadado.

[Assinatura]

Essas informações deverão ser extraídas das contas faturadas e arrecadadas."

Na data de 06/09/2005, pela Carta CAJ-263/2005, a Concessionária Águas de Juturnaíba informou os volumes faturados e arrecadados, referentes às contas emitidas no período entre janeiro de 1999 e agosto de 2005.

Em manifestação de fls. 144, a CAPET apresentou sugestão da avaliação à metodologia de cálculo utilizada para os valores apresentados pela CAJ, e "*que esta Agência Reguladora programe visita técnica à Concessionária Águas de Juturnaíba.*"

Por meio do Ofício 103/05/SECC/PROLAGOS, a Concessionária PROLAGOS apresentou apontamentos sobre a situação da represa de Juturnaíba, e solicitou a expedição de ofício à SERLA³ para que seja registrado orientação quanto ao controle de níveis de água da represa.

Em 27/04/2006, a CAPET seguiu o entendimento da Concessionária, e se manifestou pela solicitação à SERLA de informações sobre as condições de operação da barragem da represa de Juturnaíba.

Pela Resolução n.º 219 do Conselho Diretor⁴, o processo em referência foi distribuído à Relatoria do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca.

Às fls. 159, a assessoria do então Conselheiro Relator solicitou informações à CAPET quanto ao cumprimento da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 258/02.

Através da Resolução n.º 245 do Conselho Diretor⁵, o presente processo foi redistribuído a minha Relatoria.

Em 23/09/2011, minha assessoria remeteu os autos à CAPET reiterando a solicitação de fls. 159.

Pelo Ofício AGENERSA-RJ/CAPET n.º 30/2011, esta Câmara solicitou à Concessionária⁶ o encaminhamento de alguns documentos, visando a instrução do presente processo.

³ Superintendência Estadual de Rios e Lagoas.

⁴ Datada de 13/01/2011.

⁵ Originada pela Reunião Interna de 09.08.2011.

[Handwritten signature]

Às fls. 167/192, a PROLAGOS acostou a documentação solicitada.

Através do parecer de fls. 194/195, a CAPET assim concluiu:

"Inicialmente, tratava-se o presente processo regulatório dos seguintes pontos: 1) analisar o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba de repassar aos consumidores os valores relativos ao pagamento à PROLAGOS da taxa de manutenção e operação da barragem; 2) Aprovação do manual de Procedimentos de Operação e Manutenção e barragem e; 3) definição se o pagamento feito à PROLAGOS pela Concessionária Águas de Juturnaíba deva ser feito sobre o volume de água fornecido pela PROLAGOS à Águas de Juturnaíba ou sobre o volume de água arrecadado pela Concessionária Águas de Juturnaíba.

A Deliberação ASEP-RJ n.º 258/2002 definiu em seus artigos 1º e 2º os dois primeiros itens e em seu artigo 3º baixou o presente processo em diligência para que, após contestações das concessionárias, a Agência Reguladora possa estabelecer um critério definitivo para apuração da correta taxa de operação e manutenção da barragem de Juturnaíba a ser admitida pela agência reguladora.

Após diversas manifestações das concessionárias Águas de Juturnaíba e PROLAGOS, da assessoria jurídica, da CASAN e CAPET e Ofícios encaminhados com solicitação de informações e dados, a concessionária PROLAGOS apresentou em 17 de novembro de 2011 cópia do 'Contrato n.º 32/2008 de

⁶ Documentos relativos aos entendimentos firmados entre a Prolagos e a Concessionária Águas de Juturnaíba para a manutenção da barragem de Juturnaíba.

[Handwritten signature]

Compartilhamentos de Despesas de manutenção e Operação da Barragem de Juturnaíba', onde destaca-se os seguintes pontos:

'...

CONSIDERANDO que desde janeiro de 1999 até abril de 2006 a Prolagos cumpriu com a operação e manutenção da barragem diretamente e que em data de 09-05-2006 Águas de Juturnaíba e PROLAGOS entraram em entendimento para que a PROLAGOS contratasse uma empresa terceirizada, ..., visando operação da barragem segundo normas deliberadas pelo regulador e em obediência as determinações legais, mantendo-se a obrigação original com a PROLAGOS;

CONSIDERANDO que até dezembro de 2007 o repasse dos valores para manutenção e operação da barragem por Águas de Juturnaíba à PROLAGOS integravam um encontro de contas com a água vendida por Águas de Juturnaíba à PROLAGOS para complementação do abastecimento da área da concessão;

...

2 - Em contrapartida a obrigação da concessionária PROLAGOS de manutenção e operação da barragem, a concessionária Águas de Juturnaíba contribuirá com o valor de 50% dos custos apurados para operação e manutenção da barragem da Lagoa de Juturnaíba.

...'

Esse contrato firmado entre as Concessionárias com os critérios de cálculo, rateio e pagamento dos custos de manutenção da barragem da Lagoa de



Juturnaíba vem sendo aditivado anualmente, sendo que o segundo aditivo vence em abril de 2012.

Diante do exposto, entendo que a questão pendente relativo à Deliberação ASEP-RJ n.º 258/2002 foi equacionada pelo acordo firmado entre as concessionárias e, portanto, sugiro ao Conselho Diretor ratificar o conteúdo desse contrato como critério de cálculo e rateio dos custos e manutenção e operação da barragem da Lagoa de Juturnaíba."

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA corroborou com o parecer da CAPET, opinando por considerar cumprida a Deliberação em análise.

Através dos E-mails n.º 01 e 02 de 2012, as Concessionárias foram intimadas a apresentar razões finais.

Em 15/03/2012, a Concessionária Águas de Juturnaíba⁷ se reportou ao parecer da Procuradoria⁸, entendendo pelo cumprimento da Deliberação ASEP/CD n.º 258/2002.

Em 16/03/2012, através da Carta - PR/193/2012/PROLAGOS, a PROLAGOS, ao apresentar um retrospecto sobre a questão em apreço, manifestou-se em concordância com os pareceres da CAPET e Procuradoria, pugnando pelo encerramento do processo dando por cumprida a Deliberação em comento.

Após inclusão na pauta da Sessão Regulatória de 29/03/2012, em discussão realizada pelo CODIR sobre a não manifestação dos Poderes Concedentes nos autos, deliberei pela baixa em diligência do presente feito, rogando manifestação dos Poderes Concedentes.

Em 04/04/2012, foi expedido ofício solicitando manifestação da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, das Prefeituras de: Araruama, Arraial do Cabo,

⁷ Pela Carta CAJ 101/12

⁸ Fls. 196/197.

Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim, Armação dos Búzios, e do Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

Às fls. 240, O Consórcio Intermunicipal Lagos São João, manifestou-se no sentido de *"estar de acordo com os termos do contrato firmado entre as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba"*.

E ainda informou que *"realiza vistorias periódicas no sistema de operação e manutenção da barragem, atestando que a empresa WELF vem realizando procedimentos compatíveis e eficientes, dentro do previsto no contrato de terceirização"*.

Às fls. 241, em resposta à solicitação de manifestação, a Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, solicitou esclarecimentos quanto à anuência do Poder Concedente, e, especialmente, se haveria impacto nos respectivos contratos de concessão e se implicaria reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração tarifária.

Em 02/05/2012, por intermédio de minha assessoria, remeti os autos à CAPET rogando esclarecimentos quanto à solicitação da Casa Civil.

Após instada, manifestou-se a CAPET, *verbis*:

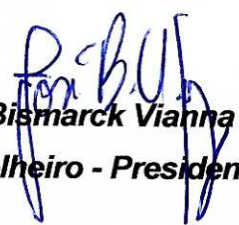
"(...) Em atendimento ao despacho de folhas 247 (...) informo que as implicações econômico-financeiras do presente processo estão devidamente consolidadas nos estudos relativos às segundas revisões quinquenais das delegatárias, não restando quaisquer compensações a fazer. Os contratos de ambas, Águas de Juturnaíba e Prolagos, estão equilibrados."

Também em resposta à manifestação, pronunciou a Prefeitura de Iguaba Grande no sentido de *"aquiescer os termos do Contrato n.º 32/2008 firmado entre a Prolagos S/A e Águas de Juturnaíba S/A, bem como os Termos Aditivos celebrados entre a Prolagos S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto e WUELF Engenharia do Ambiente Ltda."*

Em 05/06/2012, remeti novo ofício à Casa Civil informando que as implicações econômico-financeiras do processo em referência foram consolidadas nos estudos relativos à 2ª Revisão Quinquenal das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, e ainda ressaltei que não haveria compensação a serem realizadas, estando equilibrados os Contratos das referidas Concessionárias, conforme posicionamento da CAPET.

Em resposta aos esclarecimentos, o Secretário Chefe da Casa Civil remeteu novo ofício o qual aduziu não ser possível compreender a necessidade da anuência do Poder Concedente para a pretensão contida no processo.

É o Relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

Processo nº. : E-04/079.413/2001
Data de autuação: 29/08/2001
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS
Assunto: Cobrança de Manutenção de Barragem.
Sessão Regulatória: 28/08/2012

VOTO

Cinge-se a questão quanto ao cumprimento da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 258/2002¹², especificamente seu Artigo 3º, que assim determinou:

"Baixar o processo em diligência até a próxima sessão regulatória ordinária, devendo a Concessionária Prolagos S.A. apresentar manifestação sobre a correção tarifária calculada pela Casan às fls. 66, assim como a

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 258 DE 25 DE SETEMBRO DE 2002. Concessionárias Águas de Juturnaíba S.A. e Prolagos S.A. - Pedido de repasse do custo de manutenção da barragem de Juturnaíba à tarifa do serviço de abastecimento de água, aprovação do Manual de Normas e Procedimentos da barragem; definição da taxa de manutenção e operação da barragem.

O Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-04/079.413/2001, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Não conhecer o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba de lhe ser facultada a possibilidade de transferir a seus clientes os custos incorridos com sua participação na manutenção e operação da barragem de Juturnaíba, tendo em vista o disposto no §9º da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos para serviços de manutenção e operação da barragem de Juturnaíba, determinando, ainda, que sejam observados os seguintes requisitos na sua aplicação:

§ 1º. O nível da lâmina d'água do manancial deverá ser mantido de forma a oferecer condições de segurança para as áreas de montante e jusante da barragem. Os níveis praticados em períodos de longa estiagem e grandes precipitações pluviométricas deverão ser estabelecidos sob orientação da Fundação SERLA.

§ 2º. O controle das condições da qualidade da água da represa deverá ser monitorado através de coletas mensais na foz dos rios Bacaxá e Capivari e na barragem para que sejam feitos os exames físicos, químicos e bacteriológicos, proporcionando o monitoramento desses afluentes.

§ 3º. A Concessionária deverá remeter à ASEP, relatórios semestrais, contendo todos os dados operacionais e fatos relevantes no período. Os mapas de apropriação e controle dos serviços de operação e manutenção deverão estar disponíveis para a fiscalização da Câmara Técnica em suas inspeções de rotina.

Art. 3º - Baixar o processo em diligência até a próxima sessão regulatória ordinária, devendo a Concessionária Prolagos S.A. apresentar manifestação sobre a correção tarifária calculada pela Casan às fls. 66, assim como a Concessionária Águas de Juturnaíba S.A. apresentar contestação aos volumes de água reclamados pela outra concessionária, assim como ao conjunto dos elementos contidos nos autos sobre o item em questão, tudo no prazo de dez dias a contar da publicação da presente Deliberação, de modo a que se estabeleçam critérios definitivos para apuração da correta taxa de operação e manutenção da barragem de Juturnaíba a ser admitida pela ASEP-RJ.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2002.

ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA NETO – Conselheiro-Presidente; FRANCISCO JOSÉ REIS – Conselheiro; JOÃO CARLOS DA SILVA LOUREIRO – Conselheiro; JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE – Conselheiro; SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS – Conselheiro-Relator.

² Publicada no Diário Oficial de 07 de Outubro de 2002.

Concessionária Águas de Juturnaíba S.A.
apresentar contestação aos volumes de água
reclamados pela outra concessionária, assim como
ao conjunto dos elementos contidos nos autos
sobre o item em questão, tudo no prazo de dez
dias a contar da publicação da presente
Deliberação, de modo a que se estabeleçam
critérios definitivos para apuração da correta
taxa de operação e manutenção da barragem de
Juturnaíba a ser admitida pela ASEP-RJ."
(Grifei)

Em cumprimento à Deliberação, a Concessionária Prolagos se
manifestou³ favoravelmente à correção tarifária calculada pela CASAN.

Ato contínuo, também atendendo o disposto na Deliberação em apreço, a
Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou as seguintes considerações:

- i) reajuste sobre o volume efetivamente pago
pelos usuários, a partir da referência out/02;
- ii) não homologação de cobrança retroativa do
reajuste, uma vez que entende ser tardia a
mesma;
- iii) confirmação do critério de ressarcimento à
Prolagos pela operação e manutenção da represa
de Juturnaíba pelo volume efetivamente pago
pelos usuários.

Após pronunciamento da Assessoria Jurídica⁴, CASAN⁵, Prolagos⁶ e
CAPET⁷, esta Agência se manifestou pela necessidade em solicitar à Superintendência

³ Fls. 92/93.

⁴ Fls. 107/108.

⁵ Fls. 110.

⁶ Fls. 111/114.

⁷ Fls. 121/124.



Estadual de Rios e Lagoas - SERLA informações sobre condições de operação da represa de Juturnaíba.

Ressalto, por oportuno, que em Janeiro de 2008, as Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos firmaram contrato com o objetivo de compartilhar as despesas de manutenção e operação da barragem de Juturnaíba.

Em 19 de Outubro de 2011, a CAPET solicitou à Prolagos envio de documentos relativos aos entendimentos firmados entre as Concessionárias, visando o prosseguimento da instrução processual.

Após análise dos documentos solicitados, a CAPET chegou a seguinte conclusão:

"(...) Diante do exposto, entendo que a questão pendente relativo à Deliberação ASEP-RJ nº 258/2002 foi equacionada pelo acordo firmado entre as concessionárias e, portanto, sugiro ao Conselho Diretor ratificar o conteúdo desse contrato como critério de cálculo e rateio dos custos e manutenção e operação da barragem da Lagoa de Juturnaíba."

Em pronunciamento fundamentado, a Procuradoria desta AGENERSA corroborou o posicionamento da CAPET, opinando por considerar cumprida a Deliberação em análise.

Instadas a se manifestarem, as Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos se posicionaram na mesma linha da CAPET e Procuradoria, no sentido de considerar cumprida a Deliberação.

Após inclusão na pauta da Sessão Regulatória de 29/03/2012, deliberei pela baixa em diligência do presente feito, rogando manifestação dos Poderes Concedentes.

Impede advertir, por oportuno, que, solicitado o pronunciamento dos Poderes Concedentes, houve manifestação da Prefeitura de Iguaba Grande⁸, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João⁹, e da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro¹⁰.

Portanto, tendo em vista o ajuste entre as Concessionárias para a manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba, e atento à ciência dos Poderes Concedentes, manifestação técnica da CAPET, e jurídica da Procuradoria, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar o acordo firmado entre as Concessionárias Águas de Juturnaíba S/A e Prolagos S/A, utilizando-o como critério de cálculo, rateio dos custos, manutenção e operação da barragem da lagoa de Juturnaíba, bem como seus respectivos termos aditivos;
- Recomendar aos Poderes Concedentes a celebração de termo aditivo referente aos ajustes realizados entre as Concessionárias para manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba.
- Determinar às Concessionárias o envio de futuros termos aditivos para análise e parecer das Câmaras de Saneamento - CASAN, de Política Econômica Tarifária - CAPET, bem como da Procuradoria, sendo, posteriormente, apreciado pelo Conselho Diretor da AGENERSA.
- Considerar cumprido o artigo 3º da Deliberação ASEP-RJ n.º 258/2002.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

⁸ Fls. 252.

⁹ Fls. 245.

¹⁰ Fls. 241, 262.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1206

DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA e
PROLAGOS - Cobrança de Manutenção de
Barragem.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-04/079.413/2001**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o acordo firmado entre as Concessionárias Águas de Juturnaíba S/A e Prolagos S/A, utilizando-o como critério de cálculo, rateio dos custos, manutenção e operação da barragem da Lagoa de Juturnaíba, bem como seus respectivos termos aditivos.

Art. 2º - Recomendar aos Poderes Concedentes a celebração de termo aditivo referente aos ajustes realizados entre as Concessionárias para manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba.

Art. 3º - Determinar às Concessionárias o envio de futuros termos aditivos para análise e parecer das Câmaras de Saneamento - CASAN, de Política Econômica Tarifária - CAPET, bem como da Procuradoria, sendo, posteriormente, apreciado pelo Conselho Diretor da AGENERSA.

Art. 4º - Considerar cumprido o artigo 3º da Deliberação ASEP-RJ n.º 258/2002.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Mario Flávio Moreira
Vogal